



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 37/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2021**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 010/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E O SR.  
ROBSON MOREIRA LOPES NA FORMA  
ABAIXOADUZIDA.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, com sede à Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, em Caratinga-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. **ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e os Srs. **01- MARCO AURÉLIO CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.465.556-75, e carteira de identidade nº MG-10.845.608, residente à Rua Pedro Faiçal, nº190, apto. nº01, Bairro Rodoviários, Caratinga- MG. **02- MARCELO CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 982.016.386-20, e carteira de identidade nº MG-06.324.382, residente à Rua Arthur da Silva Araújo, nº132, apto nº101, Bairro Rodoviários, Caratinga- MG, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR** situado à Lote nº07 da quadra H, localizado na Rua nº05, no Loteamento Residencial Silva Araújo – Caratinga- MG, destinado ao funcionamento do almoxarifado para armazenar os mobiliários das escolas e CEIMs.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **2.1 - Do LOCADOR**

**2.1.1** - Acompanhar a vistoria do imóvel;

**2.1.2** - Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre de quaisquer obrigações;

**2.1.3** - Permitir que sejam executadas reformas necessárias no imóvel, com a finalidade de atender as demandas dos serviços, desde que não altere sua estrutura básica;

**2.1.4** - Arcar com o ônus do IPTU, inclusive pelo período da locação.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## 2.2 - Do LOCATÁRIO

- 2.2.1** - Executar, às suas expensas, as reformas necessárias ao atendimento dos serviços e adequando o imóvel a suas finalidades;
- 2.2.2** - Entregar o imóvel findo o contrato nas mesmas condições que o recebeu;
- 2.2.3** - Efetuar o pagamento do preço, nos termos deste contrato;
- 2.2.4** - Efetuar o pagamento do consumo de água e energia elétrica, constante nas contas mensais apresentadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1** - A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO ADITAMENTO

- 4.1** - O presente Termo de Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1** - Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o preço global de R\$ 29.250,00 (vinte nove mil e duzentos cinquenta reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** – O pagamento de que trata a cláusula anterior será efetuado da seguinte forma:
  - 6.1.1** – Em moeda corrente;
  - 6.1.2** – Mediante nota de empenho na Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.
  - 6.1.3.** – Em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vencíveis até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1** – Constitui motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para as partes:
  - 7.1.1** – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
  - 7.1.2** – Interesse do Locatário e Locador, que deverá comunicar esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 7.1.3** - Razões de interesse público.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024  
Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

**8.1** – Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

**02.06.01.0812200092.011000.3.3.90.36 – Ficha 2614**

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1** – Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**9.2** - E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Caratinga, 15 de junho de 2021.

**ELIANE TEIXEIRA CARDOSO ALVES**  
SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE  
LOCATÁRIO

**01- MARCO AURÉLIO C. XAVIER**  
**02- MARCELO CARLOS XAVIER**  
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: